

**“MODELO” CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELACIONADOS A TELECOMUNICAÇÕES, DADOS E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS.**

Pelo presente instrumento, a **KONTROLL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Vergueiro, 875 - 13º andar - São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.261.725/ 0001-57, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente KONTROLL, e de outro lado, a CONTRATANTE, devidamente qualificada no TERMO DE ADESÃO, que é parte integrante e inseparável deste Contrato, têm entre si justo e contratado o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a locação, pela KONTROLL à CONTRATANTE, de portas de equipamento para ramais DDR, aparelhos digitais ou analógicos e/ou pontos de conexão à rede Internet TCP/IP-, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Adesão às Condições Gerais do presente contrato.

1.2 – Os termos e condições referentes aos serviços contratados posteriormente à assinatura do Termo de Adesão, bem como eventuais alterações acordadas entre as partes, serão estabelecidos em Termo de Aditamento, a ser firmado oportunamente para essas finalidades.

Cláusula 2 – PRAZO/VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá prazo de vigência conforme determinado no respectivo Termo de Adesão, iniciando-se na data de sua assinatura, devendo a parte que desejar rescindi-lo imotivadamente comunicar sua intenção de fazê-lo à outra por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2 – Após o término da vigência deste Contrato, o mesmo será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação expressa em contrário por nenhuma das partes conforme o disposto no item 2.1.

Cláusula 3 – DOS FATURAMENTOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

3.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão faturados mensalmente, nos termos do Termo de Adesão, devendo ser pagos à KONTROLL, ou a quem ela indicar, até o correspondente dia do vencimento, contra a apresentação de Nota de Débito e Nota Fiscal dos serviços de locação.

3.2 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados vigentes até a data de início do Contrato, fiscais e parafiscais, já estão inclusos nos preços estabelecidos no Termo de Adesão e/ou Termo de Aditamento. Havendo alterações fiscais posteriores à assinatura deste contrato e que incidam sobre o mesmo, a Contratante absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

3.3 – O não pagamento dos valores estabelecidos no Termo de Adesão e/ou Termo de Aditamento na data de seus vencimentos acarretará à Contratante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal das correspondentes Notas de Débito e Notas Fiscais, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ‘pro-rata-die’ de atraso.

3.4 – Sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, o não pagamento dos valores ajustados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de vencimento implicará na suspensão dos serviços e bloqueio dos equipamentos locados à Contratante até que o pagamento seja regularizado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Os custos decorrentes do

bloqueio/desbloqueio dos equipamentos serão de única responsabilidade da Contratante, e serão apurados proporcionalmente à quantidade de equipamentos locados e bloqueados.

3.5 – Não havendo pagamento de parcela em débito após 90 (noventa) dias do vencimento, a Contratante ficará sujeita ao cancelamento do presente Contrato, bem como seus anexos, e a retirada dos equipamentos locados, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.

3.6 – Os valores relativos a este Contrato serão reajustados anualmente pela variação percentual acumulada do índice IGP-M/FGV apurada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste ou, em caso de extinção deste índice, por aquele que vier a substituí-lo, ou ainda, na inexistência deste, por algum outro de comum acordo entre as partes.

Cláusula 4 – DAS PRESTADORAS DO SISTEMA TELEFÔNICO FIXO E MÓVEL COMUTADO.

4.1 – A Contratante declara estar ciente de que as ativações dos link's E1 e as ligações telefônicas locais, celulares, interurbanas e internacionais serão completadas utilizando-se as redes externas existentes das operadoras e concessionárias do Sistema Telefônico Fixo e Móvel Comutado, local, celular, de longa distância nacional e de longa distância internacional, bem como das operadoras de serviço limitado especializado aprovadas e reguladas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), designadas "Prestadoras", não podendo a KONTROLL ser responsabilizada pela interrupção nestes serviços, limitando-se esta a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos locados à Contratante.

4.2 – As tarifas de ligações (pulsos e/ou minutos) cobradas pelas Prestadoras em decorrência do serviço telefônico comutado, serão repassadas à Contratante em forma de Nota de Débito sob a denominação "Repasse de Custos das Chamadas".

Cláusula 5 – DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA.

5.1 – A taxa referente à instalação dos equipamentos locados, assim como as condições de pagamento da mesma, será estipulada no Termo de Adesão e/ou Aditamento.

5.2 – A KONTROLL providenciará, às suas expensas, a ligação dos equipamentos locados até o quadro de telefonia existente no seu conjunto ou "shaft". Caso solicitado pela Contratante por escrito, a Contratada poderá providenciar a distribuição da conexão entre vários pontos da unidade autônoma da Contratante, ou as ligações e arranjos dos ramais dentro do conjunto, mediante pagamento adicional por ponto.

5.3 – A Contratante poderá contratar terceiros para a realização dos serviços descritos acima, às suas expensas, desde que a realização desses serviços seja acompanhada por um técnico indicado pela KONTROLL, e realizada dentro das normas e padrões estabelecidos. Realizado o serviço e observadas as condições estipuladas pela KONTROLL, o técnico indicado deverá aprová-lo integral e expressamente, certificando que os serviços e/ou equipamentos estão de acordo com o padrão de qualidade praticado pela KONTROLL e pelas Prestadoras.

5.4 – Caso os serviços prestados por terceiros, nos termos do item acima descrito, não estejam em conformidade com o padrão de qualidade praticado pela KONTROLL e pelas Prestadoras, o técnico indicado poderá solicitar a correção e/ou alteração do serviço, ou mesmo a substituição dos equipamentos eventualmente empregados. Neste caso, a KONTROLL poderá deixar de ativar a conexão de ramais, ou desativá-la, e notificará a Contratante, concedendo à mesma o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para que efetue as correções solicitadas.

Cláusula 6 – DA BILHETAGEM NO SERVIÇO DDR

6.1 – A KONTROLL será responsável pela bilhetagem das ligações geradas pela Contratante no uso dos serviços DDR, fornecendo mensalmente, quando solicitado por esta, juntamente com a Nota Fiscal/Boleto Bancário, mensagem eletrônica contendo relatório das ligações realizadas pela Contratante naquele mês através das Prestadoras, discriminadas por ramal.

Cláusula 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA KONTROLL.

7.1 – A KONTROLL, em razão do presente Contrato, obriga-se a:

7.1.1 – Prestar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva nos equipamentos de sua propriedade, assegurando o padrão necessário para a perfeita prestação dos serviços;

7.1.2 – Fornecer todos os materiais, instrumentos e mão de obra, necessários à execução dos serviços contratados;

7.1.3 – Atender às solicitações de mudança de programação ou local, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da referida solicitação formal, de acordo com a disponibilidade da área, e dependendo da disponibilidade técnica para o atendimento.

7.1.4 – A solicitação mencionada no item 7.1.3 desta Cláusula constituirá objeto de projeto específico, em função da localização ou programação alterada, podendo implicar alterações da configuração de atendimento, bem como dos respectivos preços envolvidos, sendo, portanto, tratada em novo Termo de Adesão e/ou Aditamento, vinculado ao presente Contrato.

Cláusula 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante, em razão do presente Contrato, obriga-se a:

8.1.1 – Providenciar, até a data definida para a instalação, infra-estrutura e proteção aos equipamentos de propriedade da KONTROLL contratados e necessários à prestação dos serviços, de acordo com os padrões estabelecidos e observando integralmente o Projeto Técnico aprovado pelas partes.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos da KONTROLL, obrigando-se aos respectivos ressarcimentos, pelos valores atualizados, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, independentemente de comprovação de culpa.

8.1.3 – Permitir e auxiliar o acesso de técnicos da KONTROLL ao local de instalação dos equipamentos para realização de serviços de manutenção preventiva ou para avaliação e reparo de eventuais avarias.

8.1.4 – Garantir o acesso da KONTROLL às suas dependências para a retirada dos equipamentos de propriedade desta, quando da extinção do presente Contrato, por qualquer motivo.

Cláusula 9 – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 – Todos os dados, informações, processos, técnicas, tecnologia, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual que venham a ser transmitidos entre as partes, oralmente ou por escrito, para a execução deste Contrato, terão natureza estritamente confidencial, obrigando-se as partes a só utilizar-se das informações recebidas para os fins necessários ao desenvolvimento dos serviços.

9.2 - A KONTROLL fica desde já autorizada pela Contratante a divulgar seu nome ou razão social com o fim exclusivo de compor sua lista de clientes.

Cláusula 10 – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 – A denúncia ou rescisão do Contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, nem a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues.

10.3 – Este Contrato será considerado rescindido de pleno direito em caso de pedido de decretação de falência, pedido de concordata ou liquidação judicial de qualquer das partes, bem como em caso de disposição de ordem legal ou normativa que impeça a prestação dos serviços contratados.

10.4 – Serão causas de rescisão imediata do presente Contrato o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste instrumento ou em seus anexos, bem como a alteração dos equipamentos e sistemas instalados nas dependências da Contratante, sem a anuência expressa da KONTROLL.

Cláusula 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 – Serão considerados serviços extraordinários e, portanto, passíveis de cobrança adicional através de proposta técnica específica, os reparos e consertos efetuados nos equipamentos ou sistemas decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, uso inadequado, roubo, incêndio, sabotagem e outros casos fortuitos ou força maior.

11.2 – A tolerância de qualquer das partes para com o não cumprimento de quaisquer termos ou condições aqui determinados não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, podendo os mesmos ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

11.3 – O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos anteriores entre as partes, sejam eles escritos ou verbais.

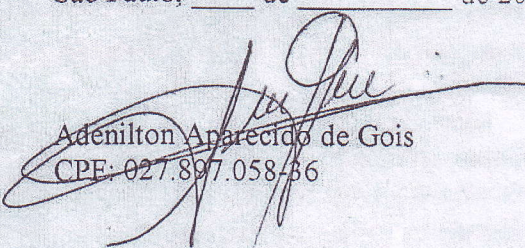
11.4 – A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade e executabilidade das demais disposições.

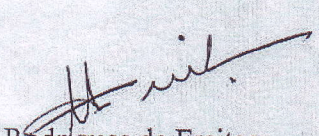
11.5 – Este Contrato obriga as partes e seus sucessores.

Cláusula 12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou desentendimentos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de ____ de 2005.


Adenilton Aparecido de Gois
CPE: 027.897.058-36


David Rodrigues de Freitas
CPF: 100.422.078-27

**“MODELO” TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A
TELECOMUNICAÇÕES, DADOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

1 – Dados do Contratante

Nome/Razão Social:		
Endereço:	Complemento:	CEP:
Bairro:	Município:	Estado:
CPF/CNPJ:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:
Endereço de Cobrança:	Complemento:	CEP:
Bairro:	Município:	Estado:
Endereço de Correspondência:	Complemento:	CEP:
Bairro:	Município:	Estado:
Representante:		Cargo/Função:
Contato:	Tel:	Fax:
E-Mail:		

2 – Objeto

Prestação de serviços relacionados a telecomunicações, dados e locação de equipamentos, conforme opções abaixo relacionadas:

Código	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
--------	----------------------	-------	----------------	-------------

(descrever produtos/serviços, incluindo campo para Taxa de Instalação, com o valor correspondente)

3 – Dados Para Ativação

Endereço de Instalação:	Complemento:
Bairro:	Cep:
Município/Estado	

Numeração de Ramais DDR:

Numeração de Ramais Não DDR:

Número de DDR chave para grupos de ramais:

Número de IP:

Número de Mac:

Data de Execução:

Hora de Execução:

4 – Preço Total Mensal R\$ _____, ____ (campo à parte)

4.1 - Ao valor acima estabelecido será acrescida a cobrança das tarifas cobradas pelas Prestadoras do Sistema Telefônico Fixo e Móvel Comutado, nos termos da Cláusula 4, item 4.2 das Condições Gerais.

4.2 – Condições de pagamento:

Mensal com vencimento no dia _____ (_____) de cada mês, mediante a expedição de boleto bancário _____.

5 – Vigência

Início em ____/____/____, com validade de ____ meses.

6 – Declaro estar legalmente habilitado(a) para assinar o presente instrumento, bem como ter conhecimento prévio das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Relacionados à Telecomunicações, Dados e Locação de Equipamentos, o qual encontra-se registrado sob nº ____ junto ao ____º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de ____ fazendo parte integrante do presente, cuja cópia foi colocada antecipadamente à minha disposição para leitura e conhecimento, e que encontra-se disponível na Internet no endereço: ____.

São Paulo, ____ de ____ de 2005.

Contratante:


Kontroll Serviços em Telecomunicações Ltda.

CNPJ: 05.261.725/0001-57

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CONTRATO PADRÃO OU MODELO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:

**º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA CAPITAL**

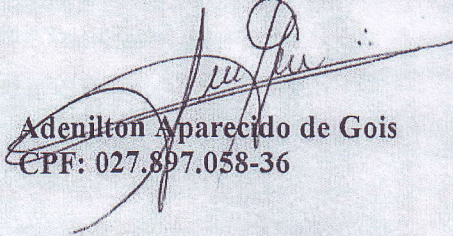
Nome do Requerente: **Kontroll Serviços em Telecomunicações Ltda**
CNPJ: **05.261.725/0001-57**
Endereço: **Rua Vergueiro, nº 875 – 13º andar – Paraíso – SP/SP**

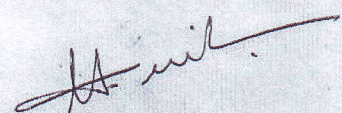
Nesta Capital, abaixo assinado, vem requerer à Vossa Senhoria o REGISTRO do anexo documento constante de:

**“MODELO” CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELACIONADOS A TELECOMUNICAÇÕES, DADOS E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E. “MODELO” TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A
TELECOMUNICAÇÕES, DADOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

P. Deferimento

São Paulo, 29 de Abril de 2005.


Adenilton Aparecido de Gois
CPF: 027.897.058-36


David Rodrigues de Freitas
CPF: 100.422.078-27

**Registro de Títulos
e Documentos
e Civil
de Pessoa Jurídica**



Rua XV de Novembro, 251
4º andar - Centro
São Paulo - SP
CEP 01013-001
Fone: (11) 3242-4646

EMOLS 33,66
ESTADO 9,58
IPESP 7,09
R.CIVIL 1,80
T.J. 1,80
TOTAL 53,93

Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob nº **864036**

[Handwritten signature]

São Paulo, 29 de abril de 2005

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Escrevente Autorizado

Seios e taxas
Recolhidas p/ verba

1.1.1 - A presente escritura pública foi lavrada em 29 de abril de 2005, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 864036, e tem por objeto a transferência da propriedade de um imóvel situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o Sr. Geraldo José Filiagi Cunha, Oficial Escrevente Autorizado, em nome próprio.

1.1.2 - O presente Escritório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 864036, foi lavrado em 29 de abril de 2005, e tem por objeto a transferência da propriedade de um imóvel situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o Sr. Geraldo José Filiagi Cunha, Oficial Escrevente Autorizado, em nome próprio.

1.1.3 - A presente escritura pública foi lavrada em 29 de abril de 2005, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 864036, e tem por objeto a transferência da propriedade de um imóvel situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o Sr. Geraldo José Filiagi Cunha, Oficial Escrevente Autorizado, em nome próprio.

1.1.4 - A presente escritura pública foi lavrada em 29 de abril de 2005, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 864036, e tem por objeto a transferência da propriedade de um imóvel situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o Sr. Geraldo José Filiagi Cunha, Oficial Escrevente Autorizado, em nome próprio.

1.1.5 - A presente escritura pública foi lavrada em 29 de abril de 2005, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 864036, e tem por objeto a transferência da propriedade de um imóvel situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o Sr. Geraldo José Filiagi Cunha, Oficial Escrevente Autorizado, em nome próprio.

1.1.6 - O presente Escritório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 864036, foi lavrado em 29 de abril de 2005, e tem por objeto a transferência da propriedade de um imóvel situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o Sr. Geraldo José Filiagi Cunha, Oficial Escrevente Autorizado, em nome próprio.

1.1.7 - A presente escritura pública foi lavrada em 29 de abril de 2005, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 864036, e tem por objeto a transferência da propriedade de um imóvel situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o Sr. Geraldo José Filiagi Cunha, Oficial Escrevente Autorizado, em nome próprio.

1.1.8 - Este Cartório obriga as partes a cumprir o que nele for estabelecido.

Cartório 12 - DO FÓRUM

1.1.1 - Foi eleito o Sr. Geraldo José Filiagi Cunha, Oficial Escrevente Autorizado, para exercer as funções de Oficial Escrevente Autorizado do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 864036, em nome próprio.

[Handwritten signature]
David Rodrigues de Faria
CPF: 000.000.000-00

[Handwritten signature]
Geraldo José Filiagi Cunha
CPF: 000.000.000-00